



PL 1576 /2013
PROJETO DE LEI

(Do Sr. Deputado Wellington Luiz - PMDB)

L I D O
Em, 20 / 08 / 13
Luiz 12079
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação de financiamento habitacional para os servidores Integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

Artigo 1º O poder Executivo, encaminhará as medidas necessárias com vista à concessão de financiamento para aquisição de habitação para os servidores Integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, nos termos desta Lei.

Parágrafo único – O financiamento habitacional consiste na abertura de linha de crédito subsidiado no Banco de Brasília – BRB para atender a finalidade prevista no caput deste artigo.

Artigo 2º Somente terão direito ao financiamento os servidores Integrantes do Sistema de Segurança Pública e que não se encontrarem em período probatório.

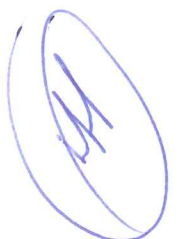
Artigo 3º Os recursos oriundos do financiamento poderão ser utilizados na aquisição de imóveis novos, usados ou a serem edificados.

Parágrafo único – No caso de imóveis a serem edificados, os servidores poderão constituir associações ou cooperativas com o fim específico de obtenção de crédito para o atendimento do disposto nesta Lei.

Setor Protocolo Legislativo
Plh Nº 1576/2013
Folha Nº 01 BIA

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS 10124

11928
Luiz





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wellington Luiz PMDB



Artigo 4º O pagamento do financiamento será descontado nos proventos do servidor em parcelas mensais, não podendo o valor das prestações e ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor bruto por ele percebido a título de salário, incluídas vantagens e gratificações.

Artigo 5º O prazo para pagamento do financiamento será adequado aos proventos do servidor, não sendo admitido que o Poder Executivo ou o agente Financeiro descumpram, sob qualquer pretexto, o percentual previsto de desconto em folha.

Artigo 6º No caso do servidor e seu cônjuge trabalharem na Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação do Distrito Federal, os salários de ambos poderão ser somados com fim de tomada do financiamento, respeitando-se o limite percentual de descontos fixado no art. 5º desta Lei.

Artigo 7º O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras instituições de crédito buscando a implementação do financiamento habitacional.

Artigo 8º O servidor poderá dispor de recursos financeiros ou mesmo seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, caso o tenha, para oferecer como contrapartida no financiamento ou abatimento do valor ou a ser financiado.

Parágrafo único - A utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fica condicionada à formalização de acordo entre o Distrito Federal e a União e a observação das normas pertinentes.

Artigo 9º É assegurado aos servidores aposentados e aos pensionistas o acesso ao financiamento habitacional, respeitado o limite de desconto previsto no art. 5º desta Lei.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1576/2013
Folha Nº 02 BIA

14



Artigo 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1576/2013
Folha Nº 03 BIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva assegurar aos servidores Integrantes do Sistema de Segurança do Distrito Federal o acesso à moradia, por meio de linha de crédito subsidiado disponibilizada pelo Banco de Brasília (BRB), ou por outras instituições de crédito, desde que devidamente autorizado pelo GDF.

O financiamento ora proposto para aquisição de moradia não é nenhuma novidade em termos de política habitacional, mas o é na medida em que propõe seletividade na concessão de crédito, indicando qual a categoria profissional deverá ser atendida, de forma que o financiamento seja liquidado plenamente, sem prejuízos para o agente financiador.

O certo é que esta proposição busca criar um novo mecanismo de financiamento da casa própria para os servidores do Integrantes do Sistema de Segurança Pública do distrito Federal, atenuando a carência de moradia ora existente.

Acrescentamos que o servidor ao tomar o crédito previsto nesta propositura, não será sacrificado com aumentos abusivos no saldo



do financiamento, devido ao cuidado que tivemos de assegurar que o valor das prestações será atrelado ao salário, não podendo as parcelas ultrapassar a 30% (trinta por cento) dos seus proventos brutos mensais.

Outrossim, a concessão do financiamento para aquisição ou construção de moradia contribuirá efetivamente para a geração de novos empregos, tendo em vista ser a construção civil a atividade econômica que mais depressa responde ao aporte de crédito, ou seja, que mais rapidamente gera empregos outras instituições de crédito, ou seja, que mais rápido gera empregos.

A Constituição da República inclui a moradia ente os direitos sociais, bem como atribui competência ao Distrito Federal para dispor sobre o tema, conforme previsto nos seus art. 6º e 23, verbis:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à matéria e à infância, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Município:

(...)

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1576 / 2013
Folha Nº 04 BIA



Deve ser ressaltar que a moradia é também tratada com prioridade na Lei Orgânica do Distrito Federal, senão vejamos o que preconiza o inciso VI, do seu art. 3º.

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

I – (...)

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;”

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1576 / 2013
Folha Nº 05 BIA

Mais adiante, a mesma Lei Orgânica assegura à Câmara Legislativa competência para dispor sobre a matéria, consoante previsto no inciso V, do art. 58:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art.60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I – (...)

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;”



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz PMDB



Afirmamos que a matéria de nossa lavra não se encontra entre aquelas cujo trato é competência privativa do Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 71 da Lei Orgânica.

Diante de todo o exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto Lei.

Salas das Sessões, em de de 2013.


Deputado Wellington Luiz

PMDB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1576 / 2013
Folha Nº 06 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : FINANCIAMENTO HABITACIONAL
Data : 21/08/13 13:29:02
Proposições Encontradas : 6 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 : [PL-512/1995](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 01/08/95

Ementa : CRIA PROGRAMA DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL PARA OS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL.

Autoria : LUIZ ESTEVÃO

2 : [PL-60/2003](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 05/02/03

Ementa : CRIA O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL DESTINADO A ATENDER AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : IZALCI LUCAS

3 : [PL-749/2003](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 10/09/03

Ementa : CRIA O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL DESTINADO A ATENDER AOS FEIRANTES ESTABELECIDOS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : IDHAB

Autoria : PEDRO PASSOS

4 : [PL-763/2003](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 10/09/03

Ementa : DISPÕE SOBRE O FINANCIAMENTO HABITACIONAL PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : BANCO DE BRASÍLIA S/A, QUADRO EFETIVO, AQUISIÇÃO DE IMOVEIS NOVOS, USADOS, A SEREM EDIFICADOS.

Autoria : IZALCI LUCAS

5 : [PL-765/2003](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 10/09/03

Ementa : DISPÕE SOBRE O FINANCIAMENTO HABITACIONAL PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : IZALCI LUCAS

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1576 / 2013
Folha Nº 07 B1A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

6

PL-2366/2006

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 05/04/06


Ementa : REABRE O PRAZO PARA RENEGOCIAÇÃO DOS DÉBITOS EM ATRASO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL DE MUTUÁRIOS DO IDHAB, PERANTE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO -O SEDUH, ASSEGURADOS OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 3.310, DE 19 DE JANEIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : RENEGOCIAÇÃO, DEBITO, (IDHAB), (SEDUH), BENEFICIO, CONTRATO, FINANCIAMENTO, HABITAÇÃO, MUTUÁRIO, MULTA, HABITACIONAL.

Autoria : JOSÉ EDMAR

Cumprido pelo gabinete da autora o despacho de fls 04 com sua manifestação formal às fls 11/12, e ante a ocorrência da pesquisa sobre o tema ao Sistema Legis, fls 06/08, ao SACP para conhecimento e demais providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na **CAF** (art. 68, I, e, g e h – art. 156), **CEOF** (art. 64, II, a e c), e **CCJ** (art. 63, I), onde recebera o tratamento regimental quanto à pesquisa identificada.

Em, 21/08/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1576 / 2013
Folha Nº 08 BIA